



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA INDUSTRIAL**



Rua Professor Aristides Novis 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – e-mail: pei@ufba.br – url: <http://www.pei.ufba.br>

RESOLUÇÃO N.º 01/16 (Aprovada pelo PEI em 05 de agosto de 2016)

Define e regulamenta os critérios para a classificação de alunos do curso de Doutorado em Engenharia Industrial (Programa de Engenharia Industrial, PEI-UFBA) selecionados para a submissão de projeto ao Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE-CAPES).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 1º Estabelecer critérios para a classificação de alunos regulares do Curso de **Doutorado em Engenharia Industrial** selecionados pelo Colegiado para a candidatura ao Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE-CAPES).

Parágrafo único. Cada aluno selecionado pelo Colegiado deverá atender aos requisitos e condições constantes no Edital vigente de seleção de candidaturas para o PDSE divulgado pela CAPES.

Art. 2º Os candidatos serão inicialmente divididos em dois grupos: *i*) aqueles já aprovados no Exame de Qualificação e/ou que estejam matriculados no terceiro semestre ou superior do **Doutorado em Engenharia Industrial**; *ii*) os que não se enquadram no item *i*.

Parágrafo único. Os candidatos do grupo *i* definido no *caput* deste artigo terão prioridade na seleção e, dentro de cada grupo, *i* e *ii*, a classificação obedecerá aos seguintes critérios, em ordem decrescente de precedência e prioridade:

- a) O primeiro critério de classificação refere-se à quantidade de artigos publicados ou aceitos em periódicos científicos, somada à quantidade de patentes (ou *softwares*) depositadas, concedidas ou licenciadas, com a autoria (ou coautoria) do candidato;
- b) O segundo critério de classificação refere-se à quantidade de artigos com a autoria (ou coautoria) do candidato submetidos a periódicos científicos, e para os quais foram solicitadas revisões para nova análise;
- c) O terceiro critério de classificação refere-se à quantidade de artigos com a autoria (ou coautoria) do candidato submetidos a periódicos científicos;
- d) O quarto critério de classificação refere-se à quantidade de artigos (mínimo de 4 páginas) com a autoria (ou coautoria) do candidato publicados ou aceitos em congressos;
- e) O sexto critério de classificação é a média ponderada dos conceitos do candidato constantes em seu histórico escolar de doutorado no **PEI**, sendo utilizada a carga horária de cada componente como fator de ponderação.

Art. 3º Para efeito de aplicação dos critérios dispostos no Art. 2º (artigo segundo), deverá ser considerada exclusivamente a produção do candidato como discente de doutorado do **PEI**, e aderente ao seu tema de Tese, adotando-se como métrica de avaliação a Tabela de créditos vigente no Programa e constante no documento “**Procedimentos e Grade Curricular – Mestrado (Acadêmico e Profissional) e Doutorado**”.

Art. 4º Caso persista algum empate entre candidatos em todos os critérios do Art. 2º (artigo segundo), o desempate será decidido pelo Colegiado na reunião que deliberará sobre a homologação da seleção de candidatos ao PDSE-CAPES.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Escola Politécnica, **05 de agosto de 2016**.

Cristiano Fontes
Coordenador do **PEI-UFBA**